



PEDIDO DE COMPRA: 000130 / 2025
EMIÇÃO: 03/09/2025
SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração

Objetivo: Pagamento de Inscrição dos Conselheiros Municipais de Defesa Civil para o Curso PLANEJAMENTO OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL, nos dias 08, 09 e 10 de setembro na Famurs em Porto Alegre

Justificativa: É necessário capacitar os integrantes da Defesa Civil Municipal.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Pagamento de Inscrição dos Conselheiros Municipais de Defesa Civil LUISA SINARA RIBEIRO DO AMARAL E TIAGO VALDAIR FERRARI PAULA para o Curso PLANEJAMENTO OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL, nos dias 08, 09 e 10 de setembro na Famurs em Porto Alegre.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, representa e promove os municípios Gaúchos além de disponibilizar cursos na área pública muito pertinentes e com qualidade didática. Trata-se de empresa que há anos qualifica servidores públicos em nosso município.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.608,00.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Pagamento de Inscrição dos Conselheiros Municipais de Defesa Civil para o Curso PLANEJAMENTO OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL, nos dias 08, 09 e 10 de setembro na Famurs em Porto Alegre.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.